



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 134/77

AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA
MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE
VITÓRIA DA CONQUISTA - EMURC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar uma Empresa Pública, sob a denominação de EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, que adotará a sigla de EMURC e terá a finalidade de implantar planos urbanísticos, executar e fiscalizar serviços de caráter econômico no Município de Vitória da Conquista, podendo realizá-los, também, nos Municípios vizinhos pertencentes à Região Administrativa da qual Vitória da Conquista é sede;

Art. 2º - A EMURC terá personalidade jurídica de Direito Privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira;

Art. 3º - A EMURC terá sede e foro na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia;

Art. 4º - A EMURC terá capital social de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) subscrito, sin-

[Assinatura]
De Agela Contino
Chefe de Administração



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

tegralmente pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Bahia, a ser integralizado de acordo com o que fica estabelecido em seus atos constitutivos;

§ 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a transferir para o patrimônio da EMURC os bens móveis e imóveis pertencentes à Prefeitura Municipal e que sejam considerados necessários à implantação da Empresa e à realização de seus objetivos ;

§ 2º - Para a transferência dos bens a que se refere o parágrafo anterior, será obedecido o seguinte critério:

- A) Prévio arrolamento pelo Poder Executivo;
- B) Parecer de uma Comissão designada pela Câmara Municipal e composta de três membros.

§ 3º - Os valores dos bens que forem transferidos na forma do parágrafo primeiro, considerar-se-ão como parcelas do capital a ser realizado;

§ 4º - Os bens de que falam os parágrafos anteriores, serão avaliados por uma Comissão de quatro pessoas, sendo duas indicadas pelo Prefeito Municipal e duas pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 5º - O capital da EMURC, uma vez integralizado só poderá ser aumentado por ato do Poder Executivo Municipal, depois de ouvida a Câmara de Vereadores, mediante a incorporação de recursos de origem orçamentária, depósitos do capital efetuado pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, reavaliação do ativo e incorporação de reservas decorrentes de lucros líquidos das atividades da Empresa;

§ 6º - O aumento do capital previsto no parágrafo anterior será realizado após a resolução da Diretoria da EMURC e a aprovação do Prefeito de Vitória da Conquista, depois de ouvida a Câmara Municipal.

[Handwritten signature]
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Art. 5º - Além do capital a que se refere o art. 4º, a EMURC poderá dispor dos seguintes recursos:

A) Operações de crédito vinculado à execução dos projetos de urbanização;

B) Verbas orçamentárias que lhe sejam especificamente destinadas;

C) Doações e legados;

D) Contribuições públicas e particulares;

E) Receitas provenientes da execução de suas atividades;

F) Dotações Estaduais e ou Federais destinadas ao desenvolvimento urbanístico da Cidade;

G) De outros recursos de qualquer natureza.

Art. 6º - Em caso de liquidação, o patrimônio da EMURC reverterá integralmente ao patrimônio do Município de Vitória da Conquista, Bahia;

Art. 7º - O Município de Vitória da Conquista, Bahia, garantirá as operações de crédito da EMURC até o limite do capital social da Empresa;

Art. 8º - A Administração da EMURC será exercida por uma Diretoria Executiva, constituída de um Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Técnico, todos com mandato de 2 (dois) anos, sendo facultada a recondução;

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos por ato do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, sendo demissíveis Ad NUTUM pelo mesmo poder;

§ 2º - Nos impedimentos ocasionais ou ausência temporária do Presidente da Diretoria, o seu substituto imediato é o Diretor Administrativo;

[Assinatura]
Mandim de ABRIA Conquista
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

§ 3º - Para a hipótese de impedimento definitivo do Presidente da Diretoria, ocorrerá nova nomeação, na forma do parágrafo primeiro do presente artigo.

Art. 9º - A EMURC terá um Conselho Administrativo, composto de 7 (sete) membros, a saber:

- A) Pelo Secretário de Obras e Urbanismo do Município;
- B) Pelo Secretário de Expansão Econômica do Município;
- C) Pelo Secretário de Finanças do Município;
- D) Pelo Assessor Jurídico da Prefeitura;
- E) Pelo Diretor Presidente da EMURC;
- F) Um Vereador da Bancada da Situação;
- G) Um Vereador da Bancada da Oposição.

§ 1º - As atribuições do Conselho Administrativo e de seus integrantes serão disciplinadas em regimento a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal;

§ 2º - A Presidência do Conselho Administrativo será exercida pelo Secretário de Obras e Urbanismo do Município, que terá voto de qualidade, quando tal providência se fizer mister;

§ 3º - Os membros do Conselho Administrativo não serão remunerados.

Art. 10º - A EMURC terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, para ambos, vedada a recondução, para qualquer caso, sendo representantes:

- A) Da Secretaria de obras e Urbanismo do Município;
- B) Da Câmara de Vereadores;
- C) De um representante da Comunidade.

[Handwritten signature]
Mônica de Azevedo
Secretária de Administração



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

§ 1º - O representante da Secretaria de Obras será indicado pelo titular desta Secretaria;

§ 2º - O representante da Câmara será indicado por este mesmo órgão;

§ 3º - O representante da Comunidade será recrutado dentre aqueles que obtiverem representação legal das entidades de classes escolhidas pela Câmara de Vereadores;

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 11º - A remuneração dos membros da Diretoria Executiva será fixada, anualmente, pelo Prefeito Municipal;

§ 1º - A remuneração dos membros da Diretoria Executiva, no primeiro ano de funcionamento da Empresa, não poderá ser superior à que percebem os Secretários do Prefeito;

§ 2º - A partir do segundo ano, o Diretor Presidente perceberá remuneração que não ultrapasse, sob qualquer hipótese, os subsídios do Prefeito, e os demais membros da Diretoria Executiva, não poderão perceber remuneração superior a 90% (noventa por cento) da remuneração do Diretor Presidente.

Art. 12º - A EMURC exercerá suas atividades com pessoal próprio, regido pela C.L.T. e executará seus serviços por administração direta ou indireta.

Art. 13º - A EMURC é declarada Empresa de utilidade pública e gozará dos benefícios de solicitar, ao Poder Executivo, a desapropriação por necessidade pública e ou interesse social;

Parágrafo Único - Os bens, serviços, etc., a serem efetuados para o Município, estarão isentos de taxas e impostos cobrados pelo Município.

Cláudio da Anália F. de Almeida
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Art. 14º - Para as despesas iniciais da EMURC, o Sr. Prefeito dirigirá à Câmara Municipal, pedido de crédito especial, mediante projeto de lei devidamente motivado.

Art. 15º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, em 23 de novembro de 1977.

RAUL FERRAZ
PREFEITO

conf. cl. original
[Signature]
Márcio da Anacleto
Secretário de Administração